



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0745/2024

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2024

Processo nº 5029814-60.2024.4.02.5101,
ajuizado por

representada por

Em síntese, trata-se de Autora com diagnóstico de **disfunção hepática severa** (Evento 1, ANEXO2, Página 4), solicitando o fornecimento de **transferência hospitalar, internação em UTI e tratamento com suporte em hepatologia** (Evento 1, INIC1, Página 5). Vale ressaltar que no documento médico acima elencado, há o relato de que, no momento, a Autora não apresenta indicação de internação em UTI, motivo pelo qual este Núcleo discorrerá sobre os aspectos inerentes à obtenção de internação hospitalar em unidade com suporte em hepatologia.

Diante do exposto, informa-se que a **transferência, internação e tratamento clínico com suporte em hepatologia estão indicados** ao manejo da condição clínica da Autora – **disfunção hepática severa** (Evento 1, ANEXO2, Página 4). Além disso, **estão cobertos pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: **consulta médica em atenção especializada** e **tratamento de doenças do fígado**, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2 e 03.03.07.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange ao acesso no SUS, o ingresso dos usuários às unidades que ofertam os seus serviços ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.¹

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (**ANEXO I**), foi localizado para a Autora **Solicitação de internação** inserida em 03/05/2024 pelo Hospital Municipal Evandro Freire para **tratamento clínico de doenças do fígado**, com situação: **em fila**. Visando identificar a posição em fila foi consultado o Portal eletrônico para acesso a fila de espera ambulatorial, no entanto, os dados da Autora não constam inseridos, inviabilizando a consulta.

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, contudo ainda sem a resolução da demanda.

É o Parecer

Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**FERNANDO ANTÔNIO DE
ALMEIDA GASPAR**
Médico
CRM/RJ 52.52996-3
ID. 3.047.165-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 08 mai. 2024.